



**Prefeitura de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000.  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre reajustes dos valores das multas constantes no Anexo I da Lei nº 2.869, de 13 de novembro de 2007 e dá outras providências”.

PAULO RICARDO DA SILVA Prefeito do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º – Ficam reajustadas em 8,91 % (oito virgula noventa e um por cento), referentes ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) acumulado de setembro de 2017 a agosto de 2018, para fins de cobrança de multas de acordo com o art. 14 da Lei 2.869, de 13 de novembro de 2007, constantes do I, regulamentado pelo Decreto nº 017/2017.

<b>DO USO DOS LOCAIS PÚBLICOS</b>	
Uso dos locais públicos como dependências das propriedades edificadas, prolongamentos das atividades comerciais, depósito ou armazenamento de qualquer espécie de materiais em desuso e instalação de objetos diferentes daqueles previstos no <b>artigo 27</b> .	<b>Multa de R\$</b> 263,10
Desrespeito aos espaços úteis dos locais públicos devido à construção e reforma de imóveis, muros e similares e outras infrações previstas no <b>artigo 28</b> .	<b>Multa de R\$</b> 438,53
Prestadoras de serviço de utilidade pública que não cumpram as exigências do <b>artigo 29</b> .	<b>Multa de R\$</b> 438,53



**Prefeitura de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000.  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Instalação de palcos, barracas ou similares que não atendam as exigências previstas no <b>artigo 28</b> .	Multa de R\$ 175,41
<b>DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS</b>	
Depósito ou despejo em vias públicas de bens inservíveis, entulhos e outros previstos nos artigos 34 e 35 e que não cumpram as exigências previstas.	Multa de R\$ 175,41
Obstrução de equipamentos de saneamento ambiental, conforme <b>artigos 37 e 38</b> .	Multa de R\$ 175,41
Desrespeito às determinações destinadas a manter a higiene pública previstas no <b>artigo 39</b> .	Multa de R\$ 175,41
Chaminés que causem incômodo nos vizinhos devido sua baixa altura, conforme <b>artigo 38</b> .	Multa de R\$ 175,41
<b>DA COLETA DE LIXO</b>	
Lixo hospitalar não depositado nos locais apropriados, conforme <b>artigo 44</b> .	Multa de R\$ 175,41
<b>DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES</b>	
Quintais, jardins, pátios, edificações e terrenos que não estejam em perfeitas condições de higiene,” conforme <b>artigo 45</b> .	Multa de R\$ 350,83
Imóveis sem muros e calçadas, conforme determinação do <b>artigo 46</b> .	Multa de R\$ 263,10
Depósitos de materiais reciclados que não cumpram as exigências previstas no <b>artigo 47</b> .	Multa de R\$ 175,41
<b>DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO</b>	
Infrações que atentem a ordem pública prevista nos <b>artigos 48 a 54</b> .	Multa de R\$ 175,41
<b>DO TRÂNSITO PÚBLICO</b>	
Impedir ou atrapalhar o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas, conforme previsto nos <b>artigos 55 a 58</b> .	Multa de R\$ 175,41
<b>DA PUBLICIDADE COM ANÚNCIOS E CARTAZES</b>	
Anúncios publicitários realizados sem o recolhimento de taxa.	Multa de R\$ 350,83
<b>DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA</b>	
Trailers, barracas e similares que não atendam ao previsto no <b>artigo 72</b> .	Multa de R\$ 350,83



**Prefeitura de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000.  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Estabelecimentos comerciais que não cumpram as disposições previstas nos artigos 73 a 79.	Multa de R\$ 350,83
Cassação de Alvará conforme previsto no artigo 72.	Multa de R\$ 1.754,10
<b>DAS FEIRAS LIVRES</b>	
Feirantes sem licença atualizada.	Multa de R\$ 161,06

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019.

São Miguel Arcanjo, 02 de janeiro de 2020

**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

**Juliadrio Sebastião Quirino Abreu**  
Secretário Municipal de Finanças

ra.